



7066331



08620.001589/2024-53



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.001589/2024-53

Unidade Gestora: DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **FINATEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PC/PA e do CPF nº [REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. [08620.001589/2024-53](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7528626&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000218&infra_hash=7bff2b66...) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando a execução estudos de identificação e delimitação de terras indígenas e demarcação física de terras indígenas, nos termos do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, na Lei 14.701/2023, no Decreto 1.775/96, na Portaria MJ n.º 14/1996, na Portaria Funai n.º 116/2012, na Lei de Registros Públicos – Lei n.º 6.015/1973 e na Lei n.º 10.267/2001 (georreferenciamento), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - **FUNAI**:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela FINATEC;

VI. Selecionar as Terras Indígenas que serão contempladas neste Acordo de Cooperação, respeitando os critérios técnicos da FUNAI e os critérios técnicos e operacionais da FINATEC;

VII. Apoiar na elaboração de critérios de seleção dos consultores e demais profissionais que atuarão na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;

VIII. Designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;

IX. Editar ato normativo e publicar no Diário Oficial da União os membros dos Grupos Técnicos responsáveis por realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por indígenas;

X. Comunicar os entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico, conforme disposto na Portaria MJ n.º 2.498 de 31/10/2011; e

XI. Orientar a FINATEC na condução dos estudos e dos produtos a serem entregues, conforme as orientações técnicas produzidas no âmbito da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/DPT).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINATEC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - **FINATEC**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **3 meses** após o término da vigência deste instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, *60 (sessenta) dias* antes do seu término.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho, realizados também ajustes no cronograma de execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, seguirão a legislação e normas vigentes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Finatec apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **3 meses** após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por **igual período (3 meses)**, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula segunda - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela FINATEC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUNAI atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula terceira - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de **3 meses**, contado da data de sua apresentação pela FINATEC.

I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quarta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUNAI poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula quinta - A FINATEC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Funai publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da FUNAI e da FINATEC em toda e qualquer divulgação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 31/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Mendonça Brasil, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7066331** e o código CRC **C85581E1**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS**PARTÍCIPE 1:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas – **FUNAI**

CNPJ: nº 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70297-400

DDD/Fone: (61) 3247.6003
Esfera Administrativa Pública Federal
Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO
Cargo/função: Presidenta
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: SSP/RR
Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPE 2: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - **FINATEC**
CNPJ: n.º 37.116.704/0001-34
Endereço: Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF
CEP: 70910-900
DDD/Fone: (61) 3348.0400
Esfera Distrital
Nome do responsável: AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL
Cargo/função: Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: PC/PA
Endereço: Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação visando estabelecer apoio ao processo de identificação, delimitação e demarcação física de terras indígenas	
Processo nº 08620.001589/2024-53	Data de Assinatura: 31 de julho de 2024
Início: Agosto/2024	Término: Agosto/2026

Acordo de Cooperação que visa a constituição de **11** (onze) Grupos Técnicos (GT), responsáveis pelos estudos de natureza antropológica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação de áreas reivindicada por indígenas na Amazônia Legal, a constituição de **18** Grupos Técnicos responsáveis pelos estudos de natureza fundiária, sendo 11 deles referentes aos estudos fundiários dos 11 GTs de identificação, e a demarcação física de **08** (oito) terras indígenas, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Cada GT de identificação e delimitação será composto por antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e cada GT de estudos fundiários será composto por um profissional da área fundiária, todos contratados pela FINATEC por meio de processo seletivo.

A demarcação física das terras indígenas será realizada por meio de contratação de empresas de engenharia e topografia especializadas em georreferenciamento, por meio de edital.

3. DIAGNÓSTICO

São muitos os desafios que envolvem os estudos de identificação e delimitação de uma terra indígena, bem como a continuidade do processo administrativo da regularização fundiária até sua homologação, alguns deles são de ordem administrativa e institucional. Estes, acreditamos que podemos superar parcialmente com o Acordo de Cooperação aqui proposto.

Contexto Geral

O universo de reivindicações fundiárias indígenas, áreas em estudos em andamento e demarcação física de terras indígenas é desafiador, considerando ainda que a Funai enfrenta graves limitações de recursos humanos, grande volume de recomendações e decisões judiciais, Coordenações Regionais esvaziadas e um passivo de procedimentos em andamento. Tal volume excede em muito a capacidade operacional do órgão.

Atualmente, conta-se um total de 528 registros de reivindicação fundiária indígena. Deste conjunto, 38 reivindicações são objeto de decisões judiciais determinando a constituição de GTs, dos quais 19 se encontram na **Amazônia Legal**.

Também, encontram-se em curso 145 procedimentos com estudos de identificação e delimitação, que são aqueles que possuem Portaria de constituição de GT publicada mas não alcançaram consolidar Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação apto para deliberação pelas demais instâncias desta Fundação. Destes, 64 incidem na **Amazônia Legal**. Sobre este conjunto de procedimentos na etapa de estudos recaem 65 decisões judiciais determinando a finalização dos estudos, 27 deles localizados na Amazônia Legal.

No que se refere à demarcação física de terras indígenas, tem-se um quantitativo superior a **50** terras indígenas que já tiveram suas portarias declaratórias expedidas e aguardam a efetiva demarcação de seu território, possibilitando a instrução do processo administrativo para fins de envio à homologação da terra pela Presidência da República. Destas, **23** incidem na **Amazônia Legal**.

Há que se considerar ainda, as mais de **200** terras indígenas que demandam de aviventação de seus limites, com atualização do seu georreferenciamento para fins de regularização fundiária e registro.

Ademais, identificamos a necessidade de avançar na regularização fundiária da Amazônia Legal, também com a finalidade da conservação ambiental da Floresta Amazônica e preservação da sociobiodiversidade da Região, uma vez que o reconhecimento das terras indígenas nessa região pode ter como efeito uma barreira contra o avanço das frentes de desmatamento.

Impossibilidade de pagar pelo produto dos membros do GT

A quantidade de profissionais para cada estudo depende de uma série de fatores, tais como a dimensão da terra indígena e sua respectiva população; o tempo previsto para a realização dos estudos; a disponibilidade dos componentes do GT para a dedicação aos estudos; a amplitude da expertise dos profissionais da área ambiental. Entretanto, em linhas gerais, são necessários antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e profissional da área fundiária para darem conta do RCID de acordo com as normativas vigentes.

O pagamento destes profissionais é um gargalo recorrente do procedimento. A Funai não tem como proceder com o pagamento dos produtos ou do serviço prestado. Os profissionais, atualmente, recebem por meio do pagamento de diárias, em caráter indenizatório, como restituição dos custos advindos de hospedagem e alimentação, sem remuneração pelo trabalho e produto apresentado, portanto, configurando-se como uma colaboração voluntária. Nesse sentido, um vínculo bastante frágil, dificultando a definição de mecanismos para que se possa exigir o cumprimento de prazos e dos objetivos propostos por meio de uma Instrução Técnica Executiva.

Com um horizonte de contratação de profissionais, tem-se um cenário de dedicação exclusiva/prioritária dos componentes dos GTs aos estudos, conferindo formalidade à contratação e uma melhora significativa do andamento dos estudos em termos de eficiência e celeridade, com prazos certos para a entrega dos produtos, parciais e finais.

Dificuldade das CRs em atuar na logística dos GTs

Importa registrar que outros desafios se impõe para realização destes GTs. Muitas das regiões onde estão localizadas as reivindicações fundiárias indígenas são de difícil acesso, e exigem uma logística fluvial complexa, que preveja o adequado abastecimento das embarcações, dentre outras adversidades. É necessário, minimamente, que se garanta alguns contratos vigentes, com entregas previstas nos municípios das reivindicações e com saldo suficiente para as aquisições como: locação de embarcação (voadeira ou de motor de centro), combustível com retirada nos municípios das reivindicações, gêneros alimentícios, contratação de pessoa física ou jurídica como piloto de embarcação e tripulação de embarcação de motor de centro, contrato para aquisição de ferramenta tecnológica, dentre outras aquisições e serviços a serem determinados mais a frente.

Tendo em vista que são conhecidas as adversidades enfrentadas pelas unidades descentralizadas da Funai no que diz respeito a quadro de servidores e em número adequado para se debruçar sobre licitações e pregões eletrônicos, bem como sobre a necessidade de força de trabalho para apoiar os SEADs e SEPLANs na execução orçamentária, entendemos que o Acordo de Cooperação aqui proposto desonera as CRs de prestar apoio logístico a tantos GTs em curso, podendo concentrar sua capacidade operacional em um número menor de atividades de campo dos GTs, uma vez que as logísticas dos GTs serão de responsabilidade da FINATEC. Cabendo à FUNAI, em casos específicos e cujas CRs tiverem disponibilidade, apoiar com equipamentos de meio de transporte e algum outro apoio residual em relação às atividades finalísticas.

Destaca-se que esse acordo de cooperação proposto abre possibilidade para esta Fundação dedicar seu corpo técnico e recurso financeiro na regularização fundiária de terras indígena também em outras regiões do país.

Demarcação Física

A Demarcação Física de terras indígenas, ou georreferenciamento, tem sua realização amparada na base legal logo após a edição de Portaria Declaratória, ato administrativo editado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do povo indígena, os limites da terra como indígena e autoriza sua demarcação física (georreferenciamento).

Muitas áreas aguardam vários anos por sua demarcação física, algumas por mais de 10 anos. Diversos fatores se mostram como dificultadores na execução da demarcação física de terras indígenas, seja pelo diminuto quadro de servidores da Funai formalmente qualificados para atuar na atividade, fato que tem inviabilizando a realização de demarcações/georreferenciamento pelo corpo técnico da Funai, seja pelas extensões dos perímetros das terras indígenas,

pelas limitações de acessos, pelas restrições financeiras, por questões judiciais, e, ainda, áreas que apresentam conflitos agrários, as quais demandam pacificação ou decisão judicial para o prosseguimento do processo de regularização administrativa.

Assim, o procedimento de demarcação física tem envolvido a contratação de serviços terceirizados de empresas especializadas em topografia e georreferenciamento, por meio de licitação pública, que por vezes tem findado em insucesso, sem apresentação de propostas.

Destaca-se que a demarcação física de terras indígenas na Amazônia Legal, como objeto do presente Acordo de Cooperação, possibilitará para esta Fundação dedicar seu corpo técnico e recurso financeiro na regularização fundiária de terras indígena também em outras regiões do país.

4. ABRANGÊNCIA

Reivindicações fundiárias indígenas, terras indígenas em estudo e terras indígenas declaradas localizadas na Amazônia legal, de interesse da Fundação Nacional dos Povos Indígenas conforme critérios técnicos, para finalização do processo de estudo e identificação de suas áreas e demarcação física das terras indígenas ao final da vigência do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, justifica-se o presente Acordo de Cooperação como instrumento de cooperação mútua entre **CGID/CGGEO/CGAF/DPT/FUNAI** e **FINATEC** visando, assertivamente, sanar parte do passivo de identificação, realizando estudo de 11 áreas reivindicadas por indígenas na Amazônia Legal, bem como a demarcação física de 08 Terras Indígenas na mesma região, possibilitando maior proteção territorial e garantia do direito a terra por aquelas populações tradicionais, resguardada atuação em diferentes municípios e diversidade étnica.

Uma vez no que Acordo de Cooperação estão previstas a contratação de profissionais para compor os GTs, mediante pagamento de produtos conforme valor de mercado e, também, que todo deslocamento e custo logístico será assumido e realizado pelo parceiro, intenciona-se que o resultado dos estudos seja célere e efetivo, com entrega dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) assegurados ao final do Acordo de Cooperação.

A proposta de Acordo de Cooperação, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho, está embasada na experiência prévia dos profissionais envolvidos no tema aqui afeto, na disponibilização de recursos por financiadores, de modo a garantir a qualidade de sua execução.

A demarcação física/georreferenciamento das áreas, visa a garantia de continuidade ao processo de regularização fundiária, permitindo a instrução do processo e envio para a homologação, garantindo, assim, maior proteção das áreas indígenas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

A proposta do Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – a ser celebrado entre o FUNAI e FINATEC tem como objeto a conclusão de 11 estudos de natureza antropológica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária necessários à identificação e delimitação de áreas reivindicada por indígenas na Amazônia Legal, a elaboração de 7 relatórios circunstanciados de estudos fundiários que complementarão estudos de identificação já avançados e 8 demarcações físicas de terras indígenas já delimitadas.

A celebração do Acordo tem como objetivos específicos:

1. editar ato normativo e publicar no DOU 11 portarias de GTs ao longo dos 02 anos, compostos por: antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia;
2. editar ato normativo e publicar no DOU 18 portarias de GTs de estudos fundiários ao longo dos 02 anos, sendo 11 delas referentes aos 11 estudos de identificação previsto neste acordo, compostos por: profissionais da área fundiária, representantes dos entes federados e servidor da Funai;
3. realização de, pelo menos, 01 trabalho de campo de 30 dias para cada GT;
4. entrega de 11 Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) completos, de acordo com o estabelecido na Portaria MJ nº 14/1996;
5. entrega de 18 Relatórios Circunstanciados de Estudos Fundiários, de acordo com o estabelecido na Portaria MJ nº 14/1996;
6. realizar a demarcação física de 08 Terras Indígenas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção proposta constitui-se de:

1. definição das 11 áreas a serem objeto de estudo, conforme priorização e cronograma de atuação;
2. definição de 7 terras indígenas que requerem estudos de natureza fundiária;
3. realização de processo seletivo para identificar os profissionais adequados que comporão os 11 GTs de identificação e delimitação e os 7 GTs de estudos fundiários ;
4. reuniões locais junto às comunidades indígenas para explicação do escopo do projeto e dos objetivos de cada GT;
5. realização de abertura dos GTs junto às comunidades indígenas e posterior realização da etapa de campo;
6. entrega de material preliminar pelo GT e realização de diagnóstico;
7. ajustes no material e entrega da versão final de 11 RCID completos e de 7 Relatórios Circunstanciados de Estudos Fundiários à CGID/DPT/FUNAI no final do Acordo de Cooperação;
8. definição das 08 terras indígenas a serem demarcadas fisicamente, conforme priorização e cronograma de atuação;
9. contratação de empresa de engenharia e topografia habilitadas para a realização da demarcação física das 08 terras indígenas;
10. realização da demarcação física das 08 terras indígenas;
11. entrega das peças técnicas finalizadas (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento)

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos em Brasília/DF e Diretoria de Proteção Territorial na FUNAI-Sede em Brasília/DF

Gestor pela FINATEC: Coordenadores Técnicos do Projeto, Jorge Luiz de Paula e Luiz Fernandes de Oliveira Neto.

Gestoras pela FUNAI: Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação, Nina Paiva Almeida e Coordenação-Geral de Geoprocessamento, Rosane Amaral

9. RESULTADOS ESPERADOS

São resultados aguardados a partir da realização do presente Acordo de Cooperação:

- i. finalização de 11 RCIDs de terras indígenas localizadas na Amazônia Legal;
- ii. entrega de 7 relatórios circunstanciados de estudos fundiários de terras indígenas com estudos de identificação já avançados e localizadas na Amazônia Legal;
- iii. demarcação física de 08 Terras Indígenas, com peças técnicas finalizadas (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento).

10. PLANO DE AÇÃO

2024	
Agosto	- Seleção de 11 terras indígenas para identificação e delimitação, das 7 terras indígenas com estudos de identificação já avançados para realização dos estudos de natureza fundiária e das 8 terras indígenas para demarcação física; - Início da seleção de 51 profissionais com elaboração de Termos de Referência ou indicação no contrato. - Contratação dos profissionais; - Preparação das logísticas de campo - Publicação de Portaria de GTs; - Reuniões de orientação com os profissionais dos GTs - Licitação para contratação das demarcações físicas
Setembro	- Viagens preparatórias da equipe do projeto para 2 terras indígenas em fase de identificação e 2 para demarcação física - Etapa de campo dos grupos técnicos de identificação de 2 terras indígenas - Etapa de campo dos grupos técnicos de estudos fundiários de 2 terras indígenas - Início da demarcação física de 2 terras indígenas
Outubro	- Viagens preparatórias da equipe do projeto para 8 terras indígenas
Novembro	- Etapa de campo dos grupos técnicos de identificação de 4 terras indígenas

	- Início da demarcação física de 3 terras indígenas - Entrega de peças técnicas de 2 demarcações físicas (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento)
Dezembro	- Entrega do produto 1 de 2 terras indígenas
2025	
Janeiro Fevereiro	- Entrega do produto 1 de 4 terras indígenas - Entrega de peças técnicas de 3 demarcações físicas (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento) - Etapa de campo do grupo técnico de identificação de 1 terras indígenas
Março	- Etapa de campo do grupo técnico de identificação de 1 terras indígenas - Viagens preparatórias da equipe do projeto para 5 terras indígenas - Entrega dos relatórios de estudos fundiários de 2 terras indígenas - Etapa de campo dos grupos técnicos de estudos fundiários de 3 terras indígenas - Início da demarcação física de 2 terras indígenas
Abril	- Etapa de campo de grupo técnico de identificação de 1 terra indígena - Entrega do produto 2 de 2 terras indígenas
Maio	- Etapa de campo de grupo técnico de identificação de 1 terra indígena - Entrega de peças técnicas de 2 demarcações físicas (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento)
Junho	- Etapa de campo de grupo técnico de identificação de 1 terra indígena - Entrega do produto 1 de 1 terras indígenas - Entrega do produto 2 de 4 terras indígenas - Entrega do produto final de 2 terras indígenas
Julho	- Entrega do produto 1 de 1 terras indígenas - Viagens preparatórias da equipe do projeto para 1 terra indígena para demarcação física
Agosto	- Entrega do produto 1 de 1 terras indígenas - Entrega dos relatórios de estudos fundiários de 3 terras indígenas

	- Etapa de campo dos grupos técnicos de estudos fundiários de 2 terras indígenas - Entrega do produto final de 4 terras indígenas - Início da demarcação física de 1 terra indígena
Setembro	- Entrega do produto 1 de 1 terras indígenas
Outubro	- Entrega do produto 2 de 1 terra indígena
Novembro	- Entrega do produto 2 de 1 terra indígena - Entrega de peças técnicas de 1 demarcação física (memorial descritivo da área e mapa de georreferenciamento)
Dezembro	- Entrega do produto 1 de 1 terras indígenas - Entrega do produto 2 de 1 terra indígena - Entrega do produto final de 1 terra indígena
2026	
Janeiro	- Entrega dos relatórios de estudos fundiários de 2 terras indígenas - Entrega do produto 2 de 1 terra indígena - Entrega do produto final de 1 terra indígena
Fevereiro	- Entrega do produto final de 1 terra indígena
Março	- Entrega do produto final de 1 terra indígena
Abril	- Entrega do produto 2 de 1 terra indígena
Maio	- Entrega do produto final de 1 terra indígena
Junho/Julho	Prestação de contas do projeto

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Criado por [danusa.sabala](#), versão 4 por [nina.almeida](#) em 31/07/2024 10:14:36.